

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2018

PAD Nº. 526/2017

O **Conselho Federal de Enfermagem – Cofen**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-550, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Cofen nº. 1176, de 4 de setembro de 2017, tornam público, na forma ELETRÔNICA, do tipo **Menor Preço Global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 02/05/2018

HORÁRIO: 10:00 hs (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389320

I. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, com fornecimento de mão de obra, **execução por demanda e pelo valor unitário**, em caminhão fechado tipo baú ou van fechada tipo baú, compreendendo o transporte de bens em geral (permanente e de consumo), a fim de atender as necessidades do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, conforme especificações descritas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.009.002 – Fretes.

III. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017.

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- f) Sociedades Cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.4 Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts 42 a 49.
- b) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- g) 4.3.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

V. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1 valor (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;

5.6.2 Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as informações objeto conforme descrito no termo de referência, anexo I deste edital.

5.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.10 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

6.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.

6.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos

6.14 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.15 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.17 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, conforme disposto no parágrafo 4º, do artigo 24, do Decreto nº 5.450/05.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação das licitantes será verificada por consulta on-line do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

8.2. A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

8.3. Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item III – Participação, mediante consulta ao:

a) Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

d) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU), no endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:3>

8.4. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

8.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

8.6. Ao menos um (1) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove:

a) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a presente licitação;

b) Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.

8.7. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93. A comprovação será exigida somente no caso de o proponente apresentar resultado inferior a 01 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, obtidos no SICAF.

8.8 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

8.9 Os documentos que não estejam contemplados no Sicafe deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado.

a) Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

b) Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Federal de Enfermagem, para o endereço descrito no rodapé deste edital.

c) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

e) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, e a licitante comprovar a centralização do recolhimento de contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta;

f) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

g) A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.10 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

8.11 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

IX DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

X DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 120 (Cento e vinte minutos), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo ao termo de referência, anexo I deste instrumento convocatório.

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

XI DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

11.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O julgamento das propostas de preços será pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo declarada vencedora a Licitante que apresentar o Menor Preço e que atender a todos os requisitos e exigências do certame.

12.2. À contratação que se pretende não se aplica a adjudicação por item, por existir o entendimento da Assessoria de Cerimonial e Eventos, área demandante e que possui know-how, de que haveria perda de economia de escala.

12.3. Considerando que o objeto possui pequenas quantidades de seus itens, fato que possivelmente tornaria a licitação desinteressante para o mercado, a adjudicação por preço global não só atrairá mais licitantes, como também possibilitará redução do preço de escala, já que uma única empresa fornecendo todos os materiais reduz consideravelmente o frete unitário e, por conseguinte, o valor total será mais vantajoso ao Cofen.

12.4. Também sob a experiência desta CPL, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, por ser o mais adequado não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas, sobretudo, em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto.

12.5. Por fim, entende-se que o não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

XIII DO TERMO DE CONTRATO

13.1 Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

13.2 Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

13.3 A adjudicatária terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, o Cofen poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo estabelecido no subitem 13.3, a contar da data de seu recebimento.

13.5 O prazo previsto no subitem 13.3 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Cofen.

13.6 Antes da assinatura do Termo de Contrato, o Cofen realizará consulta “on line” ao SICAF, cujo resultado será anexado ao processo.

13.7 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

XIV DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

14.1. O objeto do presente Termo de Referência será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável por um período de 12 (doze) meses, podendo, contudo, ser revisto.

14.1.1. Após o período de 12 (doze) meses, promover-se-á a correção do valor contratado de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

14.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como tributos, transporte, seguro, alimentação, etc.

14.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XV DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo I deste instrumento convocatório.

XVI DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste instrumento convocatório.

XVII DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, mensalmente, conforme demanda efetivamente executada (por ordem de serviço), após conferência e medição, de acordo com os serviços descritos neste Termo de Referência, desde que todos os serviços estejam atestados pelo gestor e ou fiscal;

17.2. O Cofen efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, devidamente atestada pelo Fiscal;

17.3. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Cofen dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

17.4. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada das Ordens de Serviços emitidas, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

17.4.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

17.4.2. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Cofen de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

17.5. Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Cofen, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Cofen;

- b) Inadimplemento de obrigações da Contratada para com o Cofen por conta do Contrato;
- c) Erros ou vícios nas faturas.

17.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

17.8. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

XVIII. DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 18.1.1. cometer inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.5. cometer fraude fiscal;
- 18.1.6. não mantiver a proposta.

18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.3. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.2.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Enfermagem, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Cofen Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. O processo com o pedido de declaração de inidoneidade conforme item 15.3.5 deste termo de referência será a Presidência do Cofen, em atenção ao art. 87, § 3º da Lei nº 8666/1993.

18.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

18.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Cofen em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Cofen, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

19.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@cofen.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do rodapé, na Comissão Permanente de Licitações.

19.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

XX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e no site do Cofen www.cofen.gov.br, com vista franqueada aos interessados.

20.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.11. Integram o presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Minuta de Contrato;

Brasília-DF, _____ de abril de 2018.

Reni Fernandes
Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, com fornecimento de mão de obra, **execução por demanda e pelo valor unitário**, em caminhão fechado tipo baú ou van fechada tipo baú, compreendendo o transporte de bens em geral (permanente e de consumo), a fim de atender as necessidades do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, conforme especificação deste Termo de Referência e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de serviços de transporte rodoviário visa atender as demandas de transporte de bens do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, nos seguintes locais: da Sede do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, para o depósito em Brasília-DF, para o Escritório Administrativo na cidade do Rio de Janeiro - RJ, e do Museu Nacional de Enfermagem do Cofen, em Salvador-BA, de acordo com o interesse da Administração.

2.2. Na realização da estimativa dos quantitativos foram considerados a provável movimentação dos bens móveis entre a sede e os locais supramencionados. Há, por sua vez, a necessidade de contratação de todos os itens em razão de os valores serem diferentes e proporcionais às distâncias percorridas, além da busca, com essa segregação, maior economicidade pela contratação de distâncias distintas.

2.3. Por fim, considerando que a estrutura do Cofen está voltada para as rotinas internas do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e, ainda, que não possui condições para executar esse tipo de serviço, faz-se necessária tal contratação, conforme solicitação do Setor de Patrimônio.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço compreende o transporte de bagagem na modalidade transporte terrestre, porta a porta, entre as cidades brasileiras de Brasília-DF, Salvador-BA e Rio de Janeiro-RJ, tendo a metragem cúbica como referência de unidade de medida.

3.1.1. A modalidade de transporte terrestre (caminhão tipo baú ou van fechada tipo baú), com o transporte será utilizada conforme a necessidade e a localização do destino, desde que aprovado pelo fiscal do contrato. Não será devido nenhum pagamento adicional pela opção por uma ou por outra modalidade, devendo a empresa contratada observar os prazos previstos no subitem 4.2.13.

3.2. O serviço incluirá desmontagem, embalagem (incluindo o fornecimento de todo material necessário à embalagem e ao acondicionamento dos bens do Cofen, armazenagem e manuseios na cidade de origem, transporte, pagamento de taxas de terminais e demais custos incidentes desde a origem até o destino final.

3.3. O serviço incluirá, ainda, para o transporte de bens, o descarregamento, a armazenagem e os manuseios na cidade de destino, ou seja, retirada da bagagem do depósito, colocação da bagagem dentro do local indicado pelo servidor responsável, desembalagem e montagem de móveis, retirada do material de embalagem utilizado.

3.4. Todos os custos com impostos, taxas, tarifas, além de outros que incidam no transporte objeto deste Termo de Referência serão de responsabilidade da empresa contratada.

Item	Endereço
1	Cidade de Brasília-DF - Sede do Conselho Federal de Enfermagem - situado no SCLN quadra 304 Bloco E lote 9, Asa Norte, CEP: 70.736-550 e Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 15, Conjunto 2, Lote 06, CEP: 71250-010
2	Cidade do Rio de Janeiro - Edifício Apiacás, na Rua da Glória, nº. 190, CEP: 20.241-180.

3	Cidade de Salvador-BA, Rua Maciel de Cima (João de Deus), nº 05 Pelourinho, CEP: 40.026-250
---	--

4. CONDIÇÕES DO TRANSPORTE

4.1. O transporte de bens do Cofen será realizado, de endereço origem a endereço destino, nos transportes entre as cidades em caminhão tipo baú ou outro meio sugerido pela empresa e aprovado pelo fiscal do contrato, desde que não onere o contrato, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.1. O custo com transporte utilizando-se de outro meio necessário para se chegar até o destino, desde que aprovado pelo fiscal do contrato, deverá estar incluído no valor do metro cúbico apresentado na proposta de preço. Nenhum pagamento adicional será devido caso esses meios de transportes sejam utilizados, devendo a empresa contratada observar os prazos de entrega fixados no subitem 4.2.13.

4.2. Condições Gerais do Transporte:

4.2.1. A partir do recebimento da “**Autorização de Transporte/Cofen**” emitida e assinada pelo fiscal do Contrato, a empresa contratada, *através de empregado da empresa*, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirar o bem de um dos locais indicados pelo Cofen, no horário entre 8h às 12h e 13h às 17h. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério do Cofen, bem como, o horário alterado, caso a lei municipal de trânsito não permita estacionamento no local onde o bem será retirado ou descarregado. A empresa contratada deverá informar ao fiscal do contrato, indicado pelo Departamento Administrativo, a data de início e previsão de término da embalagem da mudança, em até 02 (dois) dias úteis antes do início dos serviços.

4.2.1.1. A retirada dos bens do Cofen deverá ser realizada somente por empregado da empresa contratada, devendo esse empregado, no momento do recebimento e/ou da entrega da bagagem ser devidamente apresentado ao interessado ou pessoa por ele indicada, através de carteira de trabalho ou contrato de trabalho.

4.2.2. Dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da emissão da “**Autorização de Transporte/Cofen**” e antes de realizada a coleta do bem do Cofen, a empresa contratada deverá enviar **empregado devidamente identificado**, ao endereço determinado, em horário combinado com este, para realizar vistoria com o fim de estimar previamente o volume e o tipo da bagagem a ser transportada. A empresa utilizará essa vistoria para estimar e providenciar o material de embalagem em quantidade suficiente para realização dos serviços, informando o volume estimado ao interessado, a fim de que este possa decidir sobre quais itens incluirá no transporte. A estimativa será utilizada para fins de cálculo da cubagem efetivamente transportada, bem como o preenchimento do formulário de seguro para declaração do valor monetário dos bens envolvidos no transporte.

4.2.3. A **apólice de seguro** referente ao transporte deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato até o término dos serviços de embalagem dos bens que serão transportados.

4.2.4. A taxa de seguro deverá ser estabelecida no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor declarado dos bens a serem transportados, nos termos do item 9.

4.2.5. Caso a empresa contratada detecte danos preexistentes nos bens do Cofen, deverá comunicar o fato ao interessado e fazer constar no Termo de Coleta dos bens, observação de todos os danos preexistentes.

4.2.6. O embarque e o transporte de bens do Cofen serão realizados em caminhão ou Van tipo baú, que deverá ser posicionado, no dia do carregamento e/ou da entrega, junto ao local da entrega ou carregamento.

4.2.6.1. Alternativamente, caso seja de interesse da empresa contratada, o transporte de bagagem poderá ser realizado por via terrestre combinado com outras modalidades, a bagagem poderá ser retirada em um dos locais indicados pelo fiscal, em caixas, por caminhão ou van tipo baú, colocada em recipiente especial tipo *airvan*, no depósito da Contratada, sem aumento do custo do transporte, além do verificado na proposta apresentada pela empresa na adesão.

4.2.6.2. Caso a empresa contratada opte por outro modo de transporte que não seja rodoviário, desde que aprovado pelo fiscal do contrato, não terá direito a pleitear nenhum valor

adicional, ao Cofen. Da mesma forma, não terá direito a acréscimo de valor quando da utilização de balsa ou similar.

4.2.7. Todo bem do Cofen a ser transportado deverá ser embalado e separado por destino, montado e desmontado por empregados da empresa contratada, devidamente habilitados e identificados. Devem ser apresentados, no mínimo, 04 (quatro) empregados para o serviço, uniformizados e munidos de ferramentas, material e acessórios necessários à desmontagem/montagem, embalagem/desembalagem e carregamento/ descarregamento.

4.2.8. A empresa contratada deverá informar ao fiscal do Contrato, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, a data e horário de início e término da embalagem e do fechamento e selagem (“lacre”) ou abertura do caminhão com bens do Cofen, para que tanto a verificação da qualidade da embalagem quanto a medição da cubagem sejam efetuadas.

4.2.8.1. A medição de cubagem servirá como base para o cálculo do valor final do serviço executado. O Cofen pagará à empresa contratada até o limite de cubagem, mencionados na “**Autorização de Transporte/Cofen**”.

4.2.8.2. Não poderão ser excedidos os limites de cubagem estabelecidos, conforme constante das “**Autorizações de Transporte/Cofen**”.

4.2.9. Uma vez acomodada a carga, esta não poderá sofrer manuseio.

4.2.10. Após o desembarque e a desembalagem do bem do Cofen no local de destino indicado pelo Fiscal do Contrato e após a verificação do estado dos bens, a empresa contratada deverá emitir “DECLARAÇÃO” a ser assinada pelo responsável pelo recebimento, atestando que o serviço ocorreu de forma satisfatória. Uma cópia desse recibo deve ser imediatamente enviada ao Departamento Administrativo do Cofen e ao fiscal do Contrato.

4.2.11. No caso de avarias ou extravio, total ou parcial, de bens a “DECLARAÇÃO” deverá ser dada, constando a ocorrência da “EXISTÊNCIA DE AVARIA OU EXTRAVIO”.

4.2.13. Para o transporte, os prazos para entrega da bagagem, a partir da data de “coleta da mudança” são:

ITEM	Cidade	Quantidade	Distâncias (Km)	Prazo de entrega
1	Brasília	100 m³/km	Até 30 km (local)	02 (dois) dias
2	Brasília / Rio de Janeiro / Brasília	25 m³/km	Até 1300 km	10 (dez) dias
3	Brasília / Salvador / Brasília	25 m³/km	Até 1700 km	12 (doze) dias

4.2.14. A empresa contratada deverá fornecer relatórios periódicos ao Fiscal do Contrato, contendo as informações da situação de todas as mudanças em execução.

4.3. Condições Específicas do Transporte:

4.3.1. O carregamento dos bens para dentro do caminhão só terá início depois de concluída a embalagem de todos os itens e fechado o inventário dos bens a serem transportados.

4.4. A aceitação dos serviços será da seguinte forma:

4.4.1. Para os bens ou cargas de propriedade ou interesse do Conselho Federal de Enfermagem e Unidades em Salvador-BA e Rio de Janeiro-RJ, os serviços serão recebidos por servidor indicado para tal fim, no destino, que atestará a sua perfeita execução;

4.4.2. Em momento posterior, a empresa contratada apresentará os documentos ao Fiscal do Contrato, juntamente com a Nota Fiscal correspondente, para ser atestada e encaminhada para pagamento.

5. DOS SEGUROS DAS CARGAS TRANSPORTADAS

5.1. As condições e demais disposições inerentes aos seguros de transporte rodoviário contratado obedecerão à legislação aplicável à matéria, sendo obrigatória a contratação de dois seguros, abaixo descritos, de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, os quais cobrirão todas as cargas a serem transportadas durante a vigência contratual:

- a) Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C); e
- b) Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil por Desaparecimento de Carga (RCFDC).

6. DA DISCIPLINA LEGAL DOS SEGUROS CONTRATADOS

6.1. As condições e demais disposições inerentes aos seguros de transporte rodoviário contratados obedecerão à legislação aplicável à matéria.

7. DA INDISPENSABILIDADE DOS SEGUROS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRA PERDAS OU DANOS CAUSADOS ÀS CARGAS

7.1. Nos termos da legislação específica e sem prejuízo do seguro de responsabilidade civil contra danos a terceiros, todas as operações de transporte rodoviário deverão estar devidamente seguradas contra perdas ou danos causados às cargas, devendo a responsabilidade da empresa contratada limitar-se ao valor declarado dos bens em cada operação pelo Cofen.

8. DO PRAZO PARA INDENIZAÇÃO CONTRA AVARIAS E PERDAS

8.1. Em caso de indenização, avarias ou perdas, totais ou parciais, deverão ser indenizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da notificação. Na ocorrência de avarias nos bens transportados ou na falta de algum item relacionado, tais fatos deverão ser minuciosamente descritos, na própria ordem de serviço ou em documento da empresa que faça referência à ordem de serviço em questão, devidamente datada e assinada pela empresa contratada e pelo interessado dos serviços.

9. DO SEGURO DE BAGAGEM/BENS A CARGO DA CONTRATANTE

9.1. O percentual de seguro, a ser pago pelo Cofen, corresponderá a 1% (um por cento) sobre o valor declarado dos bens a serem transportados. Os bens contemplados neste instrumento são comuns, ou seja, não estão incluídos objetos de alto valor, tais como: obras de arte, jóias e afins.

9.1.1. O valor total estimado dos bens pertencentes ao Cofen está avaliado em R\$ 3.976.040,71 (três milhões, novecentos e setenta e seis mil, quarenta reais e setenta e um centavos) no entanto, para atendimento ao subitem 9.1. fica estabelecido o montante de 1% (um por cento) sobre o valor dos bens a serem transportados, qual seja R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

9.2. O seguro da bagagem e/ou bens transportados, deverá cobrir integralmente qualquer forma de dano, desaparecimento, extravio, roubo, furto, e apropriação indébita.

9.3. Antes do início da embalagem, a empresa contratada deverá fornecer ao interessado uma via original da apólice, devidamente averbada, contendo relação dos pertences segurados entregue pelo interessado e assinada pela empresa contratada.

10. EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO DE BENS E BAGAGEM DE MUDANÇA

10.1. Na tabela abaixo, encontram-se as formas de acondicionamento e o tipo de embalagem recomendados por item de mudança.

Item	Tipo de Item	Tipo de Embalagem	Forma de Acondicionamento
1	Objetos Finos/Frágeis - louças, cristais, porcelanas, lustres etc.	Papel branco para embalagem HD, papel do tipo kraft e envoltos em papelão ondulado de face simples para copos e plástico polibolha grande	Engradados de madeira sob medida ou caixas sob medida de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por



		nos demais.	papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
2	Estátuas e objetos planos de mármore ou pedra, tampos de mesa, telas, quadros e espelhos.	Envoltos em papel branco para embalagem HD, papel do tipo kraft e em papelão ondulado de face simples ou plástico polibolha pequeno.	Engradados de madeira sob medida ou caixas sob medida de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
3	Vestuário em cabides - ternos, costumes e vestidos	---	Caixas de papelão ondulado de parede dupla com haste para cabides e desumidificadores de sílica gel.
4	Vestuário dobrável	Forro de plástico ou papel do tipo kraft, com desumidificadores de sílica gel.	Caixas de papelão ondulado de parede dupla com desumidificadores de sílica gel.
5	Móveis - sofás, poltronas, guarda-roupas e objetos de grande porte.	Completamente envoltos com papel do tipo kraft e uma segunda camada de plástico polibolha pequeno.	Envoltos em papelão ondulado de face simples, com reforço de polibolha pequeno nas quinas e elementos de apoio.
6	Aparelhos Elétricos e Eletrônicos.	Embalagem HD, papel do tipo kraft e polibolha pequeno.	Caixas de papelão ondulado de parede dupla.
7	Móveis finos/frágeis como cristaleiras e armários, cômodas e penteadeiras com vidros.	Envoltos em papel do tipo kraft e plástico polibolha pequeno mais papelão ondulado de face simples.	Engradados de madeira sob medida com espumas para proteção das quinas ou molduras. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente
8	Tapetes, Estofados e Colchões	Papel do tipo kraft mais plástico Polibolha	Dobrados, envoltos por papelão ondulado de face simples no caso de tapetes, e acondicionados com naftalina.
9	Livros e discos	---	Caixas de papelão ondulado de parede dupla
10	Bebidas	Envoltos em papel branco para embalagem HD ou papel do tipo kraft.	Caixas de Papelão de parede dupla com separação em colmeias (NBR5985/1983 itens 2.2.4 e 2.2.5) ou envoltos papelão ondulado de face simples.
11	Itens que não se enquadram na relação acima	---	Caixas de papelão de parede dupla de tamanhos variados.

10.2. Todo o serviço de embalagem, seja quanto ao material empregado, seja quanto à forma de execução e acondicionamento dos itens seguirá as orientações e definições contidas nos seguintes documentos:

10.2.1. NBR 9198/85 – Embalagem e acondicionamento; NBR 9477/86 – NBR 5980/04 – Embalagem de papelão ondulado – classificação; NBR 5985/83 – Papelão ondulado e caixas de papelão ondulado; e

10.2.2. Norma Internacional de Medida Fitossanitária NIMF nº 15/2002 da FAO – Certificação Fitossanitária e Resumo Informativo da NIMF nº 15/2002, da FAO – Certificação Fitossanitária de Embalagens, Suportes e Material de Acomodação Confeccionados em Madeira;

10.3. As caixas de papelão utilizadas na embalagem terão como referência os estilos descritos na NBR5980/2004 da ABNT, conforme a seguir:

10.3.1. Estilos descritos no item 4.2.1 da referida Norma, referências 0201 a 0207, quando se tratar de embalagem para todo tipo de produto com exceção de roupas de vestuário;

10.3.2. O estilo descrito no item 4.2.2 da referida Norma, referências 0312 e 0313, quando se tratar de roupas de vestuário.

10.4. Todas as caixas empregadas na mudança deverão apresentar resistências conforme definidas nos itens 2.33 a 2.39 da NBR 5985/83, ao arrebentamento, compressão, esmagamento, impacto, perfuração, tombamento e vibração, adequados ao fim a que se destinam.

10.5. A selagem das caixas deverá ser feita com fita gomada, adesivo, grampos ou fitas auto-adesivas.

10.6. Todo material de embalagem deverá ser novo, não ter sido previamente utilizado e deverá seguir as especificações contidas na Tabela de especificação de Materiais, a seguir:

Item	Material	Especificação
1	Caixas de Papelão uso geral, diversos tamanhos.	Papelão ondulado de parede dupla com espessura mínima de 4 mm (NBR5985/1983 item 2.29), estilos NBR5980/2004, item 4.2.1, referências 0201 a 0207.
2	Caixas de papelão de uso específico para roupeiros/cabideiros e objetos frágeis em tamanhos variados.	Papelão ondulado de parede dupla com espessura mínima de 4 mm (NBR5985/1983 item 2.29), estilos NBR5980/2004, item 4.2.2, referências 0312 e 0313.
3	Papelão ondulado	Papelão ondulado de face simples com espessura mínima de 3 mm (NBR5985/1983 item 2.28) diversas larguras.
4	Papel kraft	Bobinas ou fardos de papel kraft puro com larguras variáveis gramatura mínima de 80g/m ²
5	Plástico polibolha “pequeno”	Plástico polibolha com bolhas de diâmetro mínimo de 8 mm e com espessura mínima de 4 mm e largura variável.
6	Plástico polibolha “grande”	Plástico polibolha com bolhas de diâmetro mínimo de 16 mm e com espessura mínima de 8 mm e largura variável.
7	Estruturas de papelão	Papelão ondulado de parede múltipla com espessura variável (NBR5985/1983 item 2.30).
8	Sílica gel	Sacos de Sílica Gel Dessecante (dióxido de silício) de tamanhos variados para prevenção de umidade, mofo e ferrugem.
9	Fita adesiva	Fita adesiva em papel marrom ou plástico transparente para empacotamento e fechamento de caixas e embalagens com larguras variáveis de 25 a 50 mm.

10	Fita gomada	Fita gomada em papel marrom para empacotamento e fechamento das caixas e embalagens com larguras variáveis de 25 a 50 mm.
----	-------------	---

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

11.1.1. Transportar os bens de porta-a-porta, da origem ao endereço indicado, desmontando e embalando todos os pertences no ato da apanha dos bens, a partir do recebimento da “Autorização de Transporte/Cofen”, a ser encaminhada pelo Setor de Patrimônio, por intermédio do Fiscal do contrato;

11.1.2. Desembalar e efetuar a montagem do mobiliário no ato da entrega dos bens no destino previamente indicado pelo Cofen;

11.1.3. Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.1.4. Obedecer ao prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da “Autorização de Transporte/Cofen”, para apanhar os bens da Cofen;

11.1.5. Efetivar a medição da bagagem na presença de um fiscal do contrato (quando possível), devidamente credenciado, necessitando para o cumprimento deste procedimento que a empresa contratada, de comum acordo com o interessado, notifique a Cofen acerca da data e hora em que realizará tal serviço. Igualmente, a empresa contratada deverá ainda emitir planilha contendo o levantamento físico do mobiliário a ser transportado com a descrição dos bens e suas respectivas medidas em metros cúbicos. A referida planilha deverá ser devidamente assinada e carimbada pelo responsável da empresa e encaminhada à Setor de Patrimônio para conhecimento do fiscal do contrato;

11.1.6. A empresa contratada deverá indenizar eventuais avarias e perdas (totais e parciais) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido notificada;

11.1.6.1. Caso a indenização não ocorra no prazo fixado no item 11.1.6, a Cofen poderá reter o pagamento da nota fiscal do serviço até que seja regularizada a situação, sem prejuízo das demais sanções previstas;

11.1.7. Entregar os bens transportados no local de destino, em perfeita ordem, mediante recibo datado e assinado pelo interessado que receber o bem, contendo o ateste de que os serviços foram prestados de modo satisfatório;

11.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante com relação ao contrato e suas atribuições;

11.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

11.1.11. Executar os serviços objetos do contrato através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem ao contratante, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

11.1.12. Cumprir os prazos estipulados, bem como os de sua proposta comercial;

11.1.13. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, alimentação, transporte, encargos previdenciários, obrigações sociais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo ou acordo ou convenção coletiva;

11.1.14. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da “Autorização de Transporte/Cofen”, devidamente aprovada pelo Setor de Patrimônio do Cofen;

11.1.15. Manter os funcionários devidamente uniformizados e/ou identificados quando em serviço deste órgão;

11.1.16. Fornecer aos seus funcionários, conforme normas de segurança do trabalho, os EPI's (equipamento de proteção individual) quando necessários à execução do serviço deste órgão;

11.1.17. Comunicar ao Setor de Patrimônio do Cofen, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.1.18. Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com o Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;

11.1.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

11.1.20. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

11.1.21. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços;

11.1.22. Responder por danos e extravios de bens materiais e/ou avarias causadas por seus funcionários ou prepostos à Cofen ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com art. 70 da Lei nº. 8.666/93;

11.1.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, inciso I e §1º da Lei 8.666/93;

11.1.24. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e respectivo Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

11.1.25. Permitir à Fiscalização, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários;

11.1.26. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Cofen, atendendo de imediato as reclamações;

11.1.27. Renunciar expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Cofen, na ocorrência de inadimplência da empresa, não podendo onerar o objeto da contratação;

11.1.28. Não veicular publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da Cofen;

11.1.29. Prestar pronto atendimento às “Autorizações de Transporte/Cofen” autorizadas pelo Setor de Patrimônio do Cofen, no prazo contratado;

11.1.30. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Cofen, no que tange ao acompanhamento da execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

11.1.31. Arcar com as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive o material necessário, locomoção, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas;

11.1.32. Fornecer relatórios semanais ao Fiscal do contrato, contendo as informações da situação de todas as mudanças em execução;

11.1.33. Utilizar-se dos meios de transporte necessários, para cumprimento do prazo fixado no subitem 4.2.13, sem custo adicional para a contratante, desde que aprovado pelo fiscal do contrato.

11.1.34. Manter em dia e durante a vigência do contrato o seguro total do transporte, devendo dar cobertura desde a retirada do material até a entrega em seu destino;

11.1.35. Apresentar Apólices de Seguro referentes ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga - (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil por Desaparecimento de Carga (RCF-DC), e outros que vierem a ser exigidos em Lei federal, estadual ou municipal.

11.1.36. As empresas deverão obedecer as exigências da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a qual dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

12.2. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para o recebimento do material objeto do contrato, fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;

12.4. Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar o recebimento do material, a ser indicado pelo Setor de Patrimônio, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12.5. Fornecer à Contratada, com base em preço de aquisição ou de mercado, declaração de valor da carga a ser transportada para fins de seguro para cobertura da carga;

12.6. Não permitir a prestação do serviço em desacordo com o preestabelecido neste Termo de Referência.

13. DO CÁLCULO DO VALOR A SER PAGO À EMPRESA CONTRATADA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O valor a ser pago terá por base aquele a que se vinculou a empresa vencedora da licitação por força da sua proposta apresentada no certame licitatório, o qual englobará todos os custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto, inclusive despesas referentes a impostos, seguros, taxas, pedágios, utilização de balsas, fretes etc.

13.2. O cálculo do valor devido por mudança será precedido de verificação da distância entre as cidades de origem e destino e enquadramento na respectiva faixa de distâncias para constatação do valor unitário do metro cúbico transportado a ser utilizado no cálculo.

13.3. Obtido o valor unitário do metro cúbico transportado, correspondente a respectiva faixa de distância, este será multiplicado pelo total de metros cúbicos transportados, sendo somado a tal resultado o valor referente a 1% (um por cento) a título de seguro incidente sobre o valor declarado dos bens transportados, conforme fórmula abaixo:

$$\text{VDT} = \text{VM} \times \text{QM} + \text{SE}$$

Onde:

VDT – Valor Devido Total: valor a ser pago à empresa contratada pela execução do serviço

VM – Valor unitário do metro cúbico, conforme faixa de distâncias

QM – Quantidade de metros cúbicos transportados

SE – Seguro (1% do valor declarado dos bens transportados)

13.4. Quanto ao aferimento das distâncias a serem percorridas, para fins de cálculo e pagamento do valor devido pelo serviço executado, serão observadas aquelas entre as cidades de origem e destino.

13.5. O valor referente ao seguro de 1% (um por cento) a ser pago pelo Cofen sobre o valor dos bens transportados, não incluso no preço proposto pela licitante, incidirá sobre o valor declarado dos bens a serem transportados, que será custeado pelo Cofen, destinado para fins de ressarcimento em caso de roubo, dano ou acidente em trânsito.

14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, mensalmente, conforme demanda efetivamente executada (por ordem de serviço), após conferência e medição, de acordo com os serviços descritos neste Termo de Referência, desde que todos os serviços estejam atestados pelo gestor e ou fiscal;

14.2. O Cofen efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, devidamente atestada pelo Fiscal;

14.3. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Cofen dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

14.4. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada das Ordens de Serviços emitidas, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

14.4.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

14.4.2. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Cofen de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

14.5. Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Cofen, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Cofen;

b) Inadimplemento de obrigações da Contratada para com o Cofen por conta do Contrato;

c) Erros ou vícios nas faturas.

14.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

14.9. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. cometer inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.1.6. não mantiver a proposta.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará

sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.3. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Enfermagem, pelo prazo de até dois anos;

15.2.4. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Cofen Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. O processo com o pedido de declaração de inidoneidade conforme item 15.3.5 deste termo de referência será a Presidência do Cofen, em atenção ao art. 87, § 3º da Lei nº 8666/1993.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Cofen em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Cofen, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO SEGURO

16.1. Será firmado contrato com a licitante vencedora pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo o mesmo vir a ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

16.2. O seguro de carga transportada de que trata o item 5, deverá vigorar durante todo o prazo do contrato a ser firmado com o Cofen.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O serviço prestado será fiscalizado e atestado pelo fiscal indicado pelo Departamento Administrativo do Cofen observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

17.2. O Cofen reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os serviços executados não estiverem de acordo com a descrição apresentada.

18. DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

18.1. O objeto do presente Termo de Referência será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, podendo, contudo, ser revisto.

18.1.1. Após o período de 12 (doze) meses, promover-se-á a correção do valor contratado de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

18.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como tributos, transporte, seguro, alimentação, etc.

18.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. A Contratada deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. A referida Instrução Normativa pode ser encontrada no seguinte link: <http://www.comprasnet.gov.br/legislacao>.

20. RECURSOS ORÇAMENTARIOS

20.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento do Cofen no exercício de 2018, e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços, que será realizada pelo Setor de Compras e Contratações.

21.2. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

21.3. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

Elaborado por Astec/Cofen:

ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA

MODELO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Distâncias	Unidade/ Cotação	Quantidade total Estimada (m³) (ano)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Até 30 km (local)	M³/km	100 m³	4,61	13.844,27
2	Até 1300 km	M³/km	25 m³	0,55	17.755,75
3	Até 1700 km	M³/km	25 m³	0,27	11.610,08
VALOR TOTAL GLOBAL					43.210,10
VALOR ESTIMADO PARA SEGURO					39.760,41

Obs.: Não serão aceitos valores superiores aos descritos na tabela acima.

ITEM	Cidade	Quantidade	Distâncias (Km)	Prazo de entrega
1	Brasília	100 m³/km	Até 30 km (local)	02 (dois) dias
2	Brasília/Rio de Janeiro/ Brasília	25 m³/km	Até 1300 km	10 (dez) dias
3	Brasília / Salvador / Brasília	25 m³/km	Até 1700 km	12 (doze) dias

- Na cotação dos preços deverão ser observados os seguintes critérios:
 - 1.1. Faixa de distância x Estimativa anual km x Preço por m³;
 - 1.2. O cálculo da faixa de distância deverá ser realizado pela maior quilometragem dentro de cada intervalo (ex.: De 00 a 1300 km, calcular por 1300 km).
- Não se considerará oferta de vantagem não prevista neste instrumento, preços ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes;
- Não se admitirá propostas com preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- Não serão aceitas propostas alternativas e com preços incompatíveis com os estimados pelo órgão.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 526/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2018

ORDEM DE SERVIÇO Nº/2018/Setor de Patrimônio/Cofen
(Autorização de Transporte/Cofen)

1. Descrição do serviço: _____				
Realização de vistoria: SIM () NÃO ()				
Contratada: _____				
Contrato nº/2018				
2. Unidade solicitante: _____				
3. Endereço de coleta: _____				
4. Responsável pela entrega: _____				
Telefone: () _____				
Endereço de entrega: _____				
Responsável pelo recebimento: _____				
Telefone: () _____				
Pedido de Proposta de Serviço				
5. Data provável da execução: ____ / ____ /2018				
6. Discriminação dos bens a serem transportados para execução dos serviços				
Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
Responsável pelo pedido de proposta: _____				
7. Valor total do m³/km: R\$ _____ (_____)				
8. Valor total dos bens para efeito de Seguro: R\$ _____ (_____)				
VALOR TOTAL GERAL R\$ _____ (_____)				

ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2018

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
– COFEN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA**
_____.

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, representado, neste ato, por sua Presidente **Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO nº. 63.592, inscrito no CPF sob o nº. 350.306.582-20, e por seu 1º Tesoureiro **Dr. JEBSON MEDEIROS DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/AC nº. 95621, inscrito no CPF sob o nº. 508.180.402-97.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo seu (cargo), Senhor (a) (inserir nome completo), portadora da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social).

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **PAD nº 526/2017 -Pregão Eletrônico nº 17/2018**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, com fornecimento de mão de obra, **execução por demanda e pelo valor unitário**, em caminhão fechado tipo baú ou van fechada tipo baú, compreendendo o transporte de bens em geral (permanente e de consumo), a fim de atender as necessidades do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO SEGURO

2.1. O presente contrato Será firmado com a licitante vencedora pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo o mesmo vir a ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente;

2.2. O seguro de carga transportada de que trata o item 5 do termo de referencia, deverá vigorar durante todo o prazo do contrato a ser firmado com o Cofen.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos,

tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme planilha a seguir:

Item	Distâncias	Unidade/ Cotação	Quantidade total Estimada (m³) (ano)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Até 30 km (local)	m³/km	100 m³		
2	Até 1300 km	m³/km	25 m³		
3	Até 1700 km	m³/km	25 m³		

3.2. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, mensalmente, conforme demanda efetivamente executada (por ordem de serviço), após conferência e medição, de acordo com os serviços descritos neste Termo de Referência, desde que todos os serviços estejam atestados pelo gestor e ou fiscal;

3.3. O Cofen efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, devidamente atestada pelo Fiscal;

3.4. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Cofen dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

3.5. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada das Ordens de Serviços emitidas, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

3.5.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.5.2. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Cofen de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

3.6. Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Cofen, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Cofen;

b) Inadimplemento de obrigações da Contratada para com o Cofen por conta do Contrato;

c) Erros ou vícios nas faturas.

3.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

3.9. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.009.002 – Frete.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

5.2. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para o recebimento do material objeto do contrato, fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;

5.4. Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar o recebimento do material, a ser indicado pelo Setor de Patrimônio, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

5.5. Fornecer à Contratada, com base em preço de aquisição ou de mercado, declaração de valor da carga a ser transportada para fins de seguro para cobertura da carga;

5.6. Não permitir a prestação do serviço em desacordo com o preestabelecido neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. . Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

6.1.1. Transportar os bens de porta-a-porta, da origem ao endereço indicado, desmontando e embalando todos os pertences no ato da apanha dos bens, a partir do recebimento da “Autorização de Transporte/Cofen”, a ser encaminhada pelo Setor de Patrimônio, por intermédio do Fiscal do contrato;

6.1.2. Desembalar e efetuar a montagem do mobiliário no ato da entrega dos bens no destino previamente indicado pelo Cofen;

6.1.3. Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.1.4. Obedecer ao prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da “Autorização de Transporte/Cofen”, para apanhar os bens da Cofen;

6.1.5. Efetivar a medição da bagagem na presença de um fiscal do contrato (quando possível), devidamente credenciado, necessitando para o cumprimento deste procedimento que a empresa contratada, de comum acordo com o interessado, notifique a Cofen acerca da data e hora em que realizará tal serviço. Igualmente, a empresa contratada deverá ainda emitir planilha contendo o levantamento físico do mobiliário a ser transportado com a descrição dos bens e suas respectivas medidas em metros cúbicos. A referida planilha deverá ser devidamente assinada e carimbada pelo responsável da empresa e encaminhada à Setor de Patrimônio para conhecimento do fiscal do contrato;

6.1.6. A empresa contratada deverá indenizar eventuais avarias e perdas (totais e parciais) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido notificada;

6.1.6.1. Caso a indenização não ocorra no prazo fixado no item 11.1.6, a Cofen poderá reter o pagamento da nota fiscal do serviço até que seja regularizada a situação, sem prejuízo das demais sanções previstas;

6.1.7. Entregar os bens transportados no local de destino, em perfeita ordem, mediante recibo datado e assinado pelo interessado que receber o bem, contendo o ateste de que os serviços foram prestados de modo satisfatório;

6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante com relação ao contrato e suas atribuições;

6.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

6.1.11. Executar os serviços objetos do contrato através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem ao contratante, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

6.1.12. Cumprir os prazos estipulados, bem como os de sua proposta comercial;

6.1.13. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, alimentação, transporte, encargos previdenciários, obrigações sociais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo ou acordo ou convenção coletiva;

6.1.14. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da “Autorização de Transporte/Cofen”, devidamente aprovada pelo Setor de Patrimônio do Cofen;

6.1.15. Manter os funcionários devidamente uniformizados e/ou identificados quando em serviço deste órgão;

6.1.16. Fornecer aos seus funcionários, conforme normas de segurança do trabalho, os EPI's (equipamento de proteção individual) quando necessários à execução do serviço deste órgão;

6.1.17. Comunicar ao Setor de Patrimônio do Cofen, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.1.18. Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com o Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;

6.1.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

6.1.20. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

6.1.21. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços;

6.1.22. Responder por danos e extravios de bens materiais e/ou avarias causadas por seus funcionários ou prepostos à Cofen ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com art. 70 da Lei nº. 8.666/93;

6.1.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, inciso I e §1º da Lei 8.666/93;

6.1.24. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e respectivo Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

6.1.25. Permitir à Fiscalização, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários;

6.1.26. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Cofen, atendendo de imediato as reclamações;

6.1.27. Renunciar expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Cofen, na ocorrência de inadimplência da empresa, não podendo onerar o objeto da contratação;

6.1.28. Não veicular publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da Cofen;

6.1.29. Prestar pronto atendimento às “Autorizações de Transporte/Cofen” autorizadas pelo Setor de Patrimônio do Cofen, no prazo contratado;

6.1.30. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Cofen, no que tange ao acompanhamento da execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

6.1.31. Arcar com as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive o material necessário, locomoção, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas;

6.1.32. Fornecer relatórios semanais ao Fiscal do contrato, contendo as informações da situação de todas as mudanças em execução;

6.1.33. Utilizar-se dos meios de transporte necessários, para cumprimento do prazo fixado no subitem 4.2.13 do termo de referência, sem custo adicional para a contratante, desde que aprovado pelo fiscal do contrato.

6.1.34. Manter em dia e durante a vigência do contrato o seguro total do transporte, devendo dar cobertura desde a retirada do material até a entrega em seu destino;

6.1.35. Apresentar Apólices de Seguro referentes ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga - (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil por Desaparecimento de Carga (RCF-DC), e outros que vierem a ser exigidos em Lei federal, estadual ou municipal.

6.1.36. As empresas deverão obedecer as exigências da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a qual dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O serviço compreende o transporte de bagagem na modalidade transporte terrestre, porta a porta, entre as cidades brasileiras de Brasília-DF, Salvador-BA e Rio de Janeiro-RJ, tendo a metragem cúbica como referência de unidade de medida.

7.1.1. A modalidade de transporte terrestre (caminhão tipo baú ou van fechada tipo baú), com o transporte será utilizada conforme a necessidade e a localização do destino, desde que aprovado pelo fiscal do contrato. Não será devido nenhum pagamento adicional pela opção por uma ou por outra modalidade, devendo a empresa contratada observar os prazos previstos no subitem 4.2.13.

7.2. O serviço incluirá desmontagem, embalagem (incluindo o fornecimento de todo material necessário à embalagem e ao acondicionamento dos bens do Cofen, armazenagem e manuseios na cidade de origem, transporte, pagamento de taxas de terminais e demais custos incidentes desde a origem até o destino final.

7.3. O serviço incluirá, ainda, para o transporte de bens, o descarregamento, a armazenagem e os manuseios na cidade de destino, ou seja, retirada da bagagem do depósito, colocação da bagagem dentro do local indicado pelo servidor responsável, desembalagem e montagem de móveis, retirada do material de embalagem utilizado.

7.4. Todos os custos com impostos, taxas, tarifas, além de outros que incidam no transporte objeto deste Termo de Referência serão de responsabilidade da empresa contratada.

Item	Endereço
1	Cidade de Brasília-DF - Sede do Conselho Federal de Enfermagem - situado no SCLN quadra 304 Bloco E lote 9, Asa Norte, CEP: 70.736-550 e Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 15, Conjunto 2, Lote 06, CEP: 71250-010
2	Cidade do Rio de Janeiro - Edifício Apiacás, na Rua da Glória, nº.

	190, CEP: 20.241-180.
3	Cidade de Salvador-BA, Rua Maciel de Cima (João de Deus), nº 05 Pelourinho, CEP: 40.026-250

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O serviço prestado será fiscalizado e atestado pelo fiscal indicado pelo Departamento Administrativo do Cofen observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

8.2. O Cofen reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os serviços executados não estiverem de acordo com a descrição apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. . Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. cometer inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Enfermagem, pelo prazo de até dois anos;

9.2.4. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Cofen Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. O processo com o pedido de declaração de inidoneidade conforme item 15.3.5 deste termo de referência será a Presidência do Cofen, em atenção ao art. 87, § 3º da Lei nº 8666/1993.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Cofen em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Cofen, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO

10.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 17/2018, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD n.º 526/2017, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- g) O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações constantes na Cláusula Sexta;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE

13. 1. O objeto do presente Termo de Referência será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, podendo, contudo, ser revisto.

13.1.1. Após o período de 12 (doze) meses, promover-se-á a correção do valor contratado de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a

legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

13.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como tributos, transporte, seguro, alimentação, etc.

13.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. 1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Brasília, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE
MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente

CONTRATADA

CONTRATANTE
JEBSON MEDEIROS DE SOUZA
1º Tesoureiro

FABIO BROILO PAGANELLA
Procurador Geral

TESTEMUNHAS:
